



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

Decreto nº 90/2020 de 04 de março de 2020

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo 90, I, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta sobre o fornecimento de Fralda Geriátrica e Pediátrica.

Art. 2º - É beneficiária a pessoa que tenha:

I – Atendimento médico, porta de entrada, realizada de forma exclusiva pelo SUS – Sistema Único de Saúde;

II – Patologia confirmada por médico Especialista;

III – CID na receita com patologia relacionada e justificativa;

IV – Documentos pessoais: cartão SUS, comprovante de residência, carteira de vacina, RG e CPF.

V- Comprovar situação de vulnerabilidade financeira, onde a soma da renda familiar não poderá ultrapassar o valor de meio salário mínimo por integrante, mediante apresentação de comprovante, conforme o Decreto Federal 6.135/2007.

VI – O fornecimento será interrompido ao paciente, após falta de retirada pelo prazo de 3 meses.

Art. 3º - Será dispensada a quantidade de 30 unidades/mês.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado em especial decreto 64/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 04 de março de 2020.

Luciano Dias
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 92/2020

Decreto nº 90/2020 de 04 de março de 2020

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo 90, I, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta sobre o fornecimento de Fralda Geriátrica e Pediátrica.

Art. 2º - É beneficiária a pessoa que tenha:

I – Atendimento médico, porta de entrada, realizada de forma exclusiva pelo SUS – Sistema Único de Saúde;

II – Patologia confirmada por médico Especialista;

III – CID na receita com patologia relacionada e justificativa;

IV – Documentos pessoais: cartão SUS, comprovante de residência, carteira de vacina, RG e CPF.

V- Comprovar situação de vulnerabilidade financeira, onde a soma da renda familiar não poderá ultrapassar o valor de meio salário mínimo por integrante, mediante apresentação de comprovante, conforme o Decreto Federal 6.135/2007.

VI – O fornecimento será interrompido ao paciente, após falta de retirada pelo prazo de 3 meses.

Art. 3º - Será dispensada a quantidade de 30 unidades/mês.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado em especial decreto 64/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 04 de março de 2020.

LUCIANO DIAS

Prefeito

Publicado por:

Jones de Almeida

Código Identificador:09BE7BB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/03/2020. Edição 1962

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>